

21/10/2022
17:51

CPA ON LINE CONTABILIDADE

Av. Fagundes Filho, nº 252 – 10º ANDAR - CJ. 101 a 103 – Vila Monte Alegre/SP

TEL: 5589-2517/5589-2321/2577-0070

Site: www.cpaonline.com.br

E-mail: contabil@cpaonline.com.br

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 05.059.711/0001-55

NIRE: 35.220.556.058

Ementa:

- a) Alteração do endereço social;
- b) Alteração do objeto social;
- c) Alteração dos dados dos sócios;
- d) Consolidação contratual.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados:

RONALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, natural de São Paulo – SP, solteiro, maior, nascido em 17/11/1979, empresário, inscrito no CPF sob o nº 212.690.678-77, portador da cédula de identidade RG nº 28.096.047-5 SSP/SP, expedido em 17/09/1991, residente e domiciliado na Rua João Valera Gomes, nº 129, Casa 01, Bairro Jardim Imbé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05863-120;

RICARDO FERREIRA LIMA, brasileiro, natural de São Paulo – SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/06/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 254.092.468-96, portador da cédula de identidade RG nº 28.096.046-3 SSP/SP, expedido em 01/09/1994, residente e domiciliado na Rua João Valera Gomes, nº 129, Casa 01, Bairro Vila Jardim Imbé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05863-120;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária do Tipo Limitada, que vem girando sob a denominação social de **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 2171 – Conjunto 407, Bairro Chácara Santo Antônio, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04715-005, com Contrato Social devidamente arquivado no 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 425.829 em sessão de 19/04/2002 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 389.959/11-0 em sessão de 26/09/2011, deliberam alterar o contrato, conforme abaixo:

Ricardo
R

2022
10
19

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO ENDEREÇO SOCIAL

A partir desta data, resolvem os sócios alterarem o endereço social para: **Rua Américo Brasiliense, nº 1923 – Conjunto 201, Bairro Chácara Santo Antônio, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04715-005.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL

A partir desta data, resolvem os sócios alterarem o objeto social antes Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico e outros serviços da tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; Confecção de páginas na internet; Comércio varejista de máquinas, prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos comercializados para:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- Suporte técnico e outros serviços da tecnologia da informação;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Confecção de páginas da internet;
- Comércio varejista de máquinas;
- Prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos comercializados;
- Locação de equipamentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS DADOS DOS SÓCIOS

A partir desta data, altera-se o endereço residencial do sócio, **RICARDO FERREIRA LIMA** para Rua José da Silva Ribeiro, Nº 420 – Apto 186 B, Bairro Vila Andrade, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05726-130.

CLÁUSULA QUARTA
DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios deliberam retificar e ratificar o Contrato Social, que passa a vigorar com a **REDAÇÃO CONSOLIDADA** abaixo, renomeada as suas Cláusulas.

CONTRATO SOCIAL
REDAÇÃO CONSOLIDADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A Sociedade girará sob a razão social de: **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Ricardo

2022

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E DOMICILIO

A Sociedade tem sede e domicilio na Rua Américo Brasiliense, nº 1923 – Conjunto 201, Bairro Chácara Santo Antônio, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04715-005.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- Suporte técnico e outros serviços da tecnologia da informação;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Confecção de páginas da internet;
- Comércio varejista de máquinas;
- Prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos comercializados;
- Locação de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 19/04/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim representado:

Nome	Quotas	R\$	%
RONALDO FERREIRA LIMA	15.000	15.000,00	50,00
RICARDO FERREIRA LIMA	15.000	15.000,00	50,00
Total	30.000	30.000,00	100,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do Capital Social nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração dos negócios sociais, caberá aos sócios **RONALDO FERREIRA LIMA e RICARDO FERREIRA LIMA**, que usarão o título de administrador, praticando os atos **isoladamente**.

Parágrafo primeiro: Administrar os negócios sociais e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores "AD NEGOTIA" "AD JUDICIA", porém deverão ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos que poderão ser praticados e os poderes investidos, podendo estas procurações ter validade por prazo indeterminado.

Ricardo
R

2022

Parágrafo segundo: Compete aos administradores, sempre isoladamente, a assinatura de cheques, títulos, aposição de aval e endosso, bem como de todos e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.

Parágrafo terceiro: Aos administradores não será permitido o uso do nome empresarial em documentos estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios administradores **RONALDO FERREIRA LIMA e RICARDO FERREIRA LIMA**, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo e elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas quotas os lucros líquidos ou prejuízos apurado, deduzidas as importâncias que o sócio, desejar, estabelecer para “Fundo de reserva” ou “Aumento de Capital”.

Parágrafo primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administradores quando for o caso, conforme o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo segundo: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

CLÁUSULA NONA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, extinguir e manter filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território Nacional ou do Exterior, mediante alteração Contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não se dissolverá pela falência, morte, insolvência, incapacidade civil, exclusão, inclusão ou retiradas de qualquer dos sócios, tendo os herdeiros seguidos dos sócios remanescentes preferência para comprar ou indicar terceiros para adquirir as quotas do sócio falido, morto, insolvente, incapaz ou excluído, pelo seu valor patrimonial calculado com base em balanço especialmente levantado, devendo a quantia ser paga a este, ou a seus sucessores, no prazo máximo de 06 (SEIS) meses contados da data do evento.

Parágrafo único: As prioridades por aquisição das quotas do sócio falido, morto, insolvente, incapaz, excluído ou retirante ficam estabelecidas da seguinte forma: Herdeiros legais; Sócio remanescente; Terceiro indicado pelo sócio majoritário remanescente; e Terceiro indicado pelo sócio em desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Ricardo
R

20 DEZEMBRO
2018

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas ou por qualquer outra forma alienadas, oneradas ou gravadas sem o consentimento do outro sócio, que terá preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço, a ser exercido até 30 (TRINTA) dias após a efetiva comunicação feita pelo sócio vendedor, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: A inobservância desta cláusula torna a alienação totalmente nula perante a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIQUIDAÇÃO

A Sociedade se liquidará nos casos previstos em Lei, devendo ficar como liquidante o sócio que tiver o maior número de quotas ou quem indicar este. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão aplicados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do artigo 1.028 e 1.031 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores já qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões emergentes do presente, ressalvados os casos omissos neste contrato, que serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2018.

SÓCIOS



RONALDO FERREIRA LIMA



RICARDO FERREIRA LIMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

JUCESP
22 JAN 2019
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
47.564/19-2

FLAVIA R BRITTO BONLAZZES
SECRETARIA GERAL

JUCESP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RL2 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.059.711/0001-55

Certidão nº: 30151517/2022

Expedição: 13/09/2022, às 09:30:29

Validade: 12/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RL2 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.059.711/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RL2 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.059.711/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:11 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **1A3D.E4F2.D8BE.8E5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RL2 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.059.711/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:18:09 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **FD62.8394.40F5.A813**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.059.711/0001-55

Razão Social: RL2 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME

Endereço: R AMERICO BRASILIENSE 1923 CONJ 201 / CHACARA SANTO ANTON /
SAO PAULO / SP / 04715-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093001225292383864

Informação obtida em 14/10/2022 17:55:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br